



PREGÃO Nº 001 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000026/2021

CONTRATO Nº 0020/2022

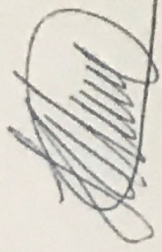
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, TIPO GASOLINA COMUM E ETANOL (ÁLCOOL), CNPJ: 08.392.995/0001-95 COM SEDE NA RUA NEO PONTES S/N CENTRO, CEP: 59970-000 MARCELINO VIEIRA-RN E A EMPRESA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA: RÉLENE MARIA DE LIMA FONTES - EPP. CPF/CNPJ: 03.287.515/0001-02 NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA RN, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 08.392.995/0001-95, com sede na Rua Néu Pontes, nº s/n, CEP: 59.970-000, Marcelino Vieira-RN, representado neste ato pelo Sr. Presidente, José Ednaldo Vieira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Néu Pontes, Centro, CEP 59.970-000, Marcelino Vieira – RN, inscrito no CPF sob o nº 876.166.294-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica/física: **RÉLENE MARIA DE LIMA FONTES - EPP.**, com endereço na R Monsenhor Walfredo Gurgel, 56 – Centro – Marcelino Vieira - RN, inscrito (a) no CNPJ sob o n.º 03.287.515/0001-02, neste ato representado (a) por, **LEONARDO DE LIMA FONTES** portador (a) do CPF nº 007.463.564-63 apenas denominado (a) de **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **Pregão nº001/2021, Processo Licitatório Nº0026/2021**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, TIPO GASOLINA COMUM E ETANOL (ÁLCOOL)**. Conforme especificações constantes no Termo de Referência da **PREGÃO nº 001/2021 – CMMV/RN**, e em seus anexos, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a), conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd. 12meses Litros	Preço Unitário Médio	Total Estimado - 12 Meses
01	ETANOL	1.100	6,09	6.699,00
02	GASOLINA COMUM	954,217	7,03	6.708,15
TOTAL ESTIMADO				13.407,15



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e se encerrará ao final de 12 meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, observados os limites previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão custeadas Com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL – 01.031.0001.2001.0000;

ELEMENTO DE DESPESAS: MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

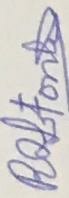
São obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1 – assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 4.2 – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 4.3 – proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;
- 4.4 – exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou por prepostos designados, podendo para isso;
- 4.5 – notificar o(a) CONTRATADO(A) por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do(a) CONTRATADO(A), além de outras previstas neste instrumento contratual:

- 5.1 – responsabilizar-se por efetuar os registros e respectivos recolhimentos dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, de qualquer natureza, exigíveis pela legislação em vigor, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto do contrato, bem



como aqueles decorrentes da responsabilidade civil em geral, obedecendo rigorosamente aos prazos fixados em lei;

5.2 – arcar com a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), eventualmente imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual;

5.3 – responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados de acordo com o Termo de Referência, anexos e legislação vigente;

5.4 – não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;

5.5 – indicar um representante para que junto ao CONTRATANTE possa resolver os problemas eventualmente apresentados;

5.6 – manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

5.7 – arcar com quaisquer custos, diretos ou indiretos, referentes à entrega do objeto, tais como tributos, frete e demais encargos necessários à perfeita execução deste contrato.

5.8 – executar os serviços conforme a descrição contida no Termo de Referência, anexo ao PREGÃO nº 0001/2021, parte integrante deste termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – Pela prestação do serviço, o Contratante pagará à Contratada a importância estimada de até **RS 13.407,15**, resultante da aplicação do preço total indicado na proposta oferecida no PREGÃO nº 001/2021 CMMV/RN.

6.2 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade deste contrato, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total a que se refere à Cláusula Sexta deste contrato será pago em parcelas, proporcionais efetivamente demandadas pelo setor solicitante após a apresentação das respectivas faturas, pela Contratada ao Contratante, com a devida indicação do serviço prestado.

6.2 – Durante a execução deste contrato, e decorridos 12 (**DOZE**) meses contados da data de sua assinatura, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do valor pactuado, mediante solicitação formal e devidamente justificada do(a) CONTRATADO(A), nos termos da legislação em vigor.

6.3 – A intenção de repactuar os preços do contrato deverá ser manifestada de forma expressa, com a devida demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, em data anterior à prorrogação subsequente, sob pena de preclusão lógica de tal direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e

certidões negativas depois de atestada, pelo CONTRATANTE, a conformidade da execução do serviço com as obrigações estipuladas nas cláusulas constantes deste termo contratual, do respectivo termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela CMMV/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o objeto não fornecido.

8.3 – As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CMMV/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CMMV/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se a CMMV/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

8.6 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Setor de Administração e assessoria jurídica CMMV/RN, devendo ser respeitados, em

quaisquer hipóteses, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.

9.2 – A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

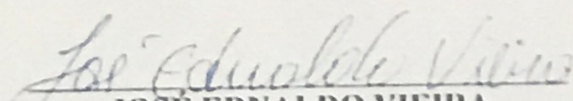
Elege-se para fiscal de contrato a servidora NATASHA NOGUEIRA BRITO conforme portaria de nº 001/2022 publicada no Diário Oficial de FECAM.

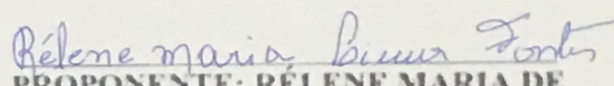
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marcelino Vieira/RN, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

MARCELINO VIEIRA/RN, 13 de julho de 2022.


JOSE EDNALDO VIEIRA
PRESIDENTE DA CMMV


PROPONENTE: RELENE MARIA DE
LIMA FONTES - EPP.
CPF/CNPJ: 03.287.515/0001-02
REPRESENTANTE: LEONARDO DE
LIMA FONTES
CPF: 007.463.564-63
Contratado(a)

Testemunhas:

CPF:

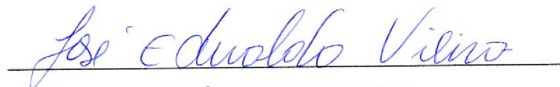
CPF:



EXTRATO DE CONTRATO Nº0020/2022. - REFERENTE A REPROGRAMAÇÃO DE SALDO A(O) PREGÃO Nº 001/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000026/2021

A Câmara Municipal de MARCELINO VIEIRA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.357.618/0001-15, localizada a RUA NÉO PONTES, S/N - CENTRO – MARCELINO VIEIRA / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **JOSÉ EDNALDO VIEIRA**, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Física/Jurídica: **RÉLENE MARIA DE LIMA FONTES - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 03.287.515/0001-02 com endereço profissional na R: MONSENHOR WALFREDO GURGEL, 56 – CENTRO - MARCELINO VIEIRA/RN doravante denominado CONTRATADO(A). A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, TIPO GASOLINA COMUM E ETANOL (ÁLCOOL) PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN. Valor total: **R\$ 13.407,15 (TREZE MIL QUATROCENTOS E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS)**. Vigência: O Presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e se encerrará ao final de 12 meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, observados os limites previstos na Lei nº 8.666/93. Signatários: **JOSÉ EDNALDO VIEIRA e RÉLENE MARIA DE LIMA FONTES - EPP**.

MARCELINO VIEIRA/RN, 13 de julho de 2022.



JOSÉ EDNALDO VIEIRA
Ordenador(a) de Despesas